



Boletim do Professor

Em caso de demissão, fique de olho em seus direitos

Os professores demitidos devem ficar atentos a seus direitos. A dispensa deve ser comunicada por escrito e pode ser feita até o dia que antecede o início do recesso escolar, sendo o aviso-prévio indenizado. No Sesi, os professores devem ser comunicados até o dia 18/12 e no Senai, inclusive o superior, até dia 17/12. No caso dos professores que já receberam o comunicado de dispensa, o término do aviso-prévio deve coincidir com o dia que antecede o início do recesso escolar.

Verbas rescisórias

Em caso de demissão sem justa causa, a instituição fica obrigada a pagar o saldo de salários, o recesso até a data prevista na convenção e também os 30 dias de aviso-prévio (mais três dias por ano trabalhado, de acordo com o tempo de casa do professor). Além disso, deverá pagar o 13º proporcional, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dependendo do período aquisitivo, e indenizações previstas nas convenções coletivas.

Importante: a projeção os três dias por ano no aviso-prévio pode coincidir com o período de 30 dias que antecede a data-base da categoria (que é 1º de março), o que garantiria ao professor demitido o direito a mais um salário nas verbas rescisórias.

O professor demitido também terá direito a multa dos 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que deve ser depositada na conta vinculada ao FGTS (na rescisão, deve receber cópia do comprovante do depósito). O prazo para o pagamento das verbas rescisórias varia: se o aviso-prévio for indenizado, até 10 dias corridos após a data do comunicado da dispensa. Se o aviso-prévio for trabalhado, um dia útil após seu cumprimento.

Demissão por justa causa

Por determinação das convenções coletivas, a escola deve determinar na carta-aviso o motivo a demissão por justa causa. O professor deve ficar com uma cópia para que possa se defender. É importante entrar em contato com o Sinpro Santos o mais breve possível.

Manutenção do plano de saúde

O professor demitido sem justa causa tem direito à manutenção do plano de saúde. O prazo para que manifeste seu interesse em permanecer como beneficiário é de 30 dias – só passa a contar a partir da comunicação inequívoca, ou seja, em resposta ao comunicado do empregador. O período de permanência como beneficiário do plano é calculado da seguinte maneira: um terço do tempo em que contribuiu com o plano, desde que respeitados o tempo mínimo, de seis meses, e o máximo, de dois anos. O professor assume integralmente a mensalidade do plano, após a demissão.

Recesso é direito garantido nas Convenções Coletiva

O recesso não é concedido por liberalidade das instituições de ensino, nem está previsto na CLT. Ele está garantido nas Convenções Coletivas de Trabalho, que têm força de lei. Por esse motivo, é um direito exclusivo dos professores de educação básica e de ensino superior que lecionam na rede privada do Estado de São Paulo.

1. O que é o recesso dos professores ou recesso escolar?

O recesso é uma licença remunerada de no mínimo trinta dias, durante os quais o professor não pode ser convocado para trabalhar. Ele é obrigatório e gozado, em geral, entre dezembro e janeiro.

2. Onde está prevista a obrigatoriedade do recesso?

Nas Convenções Coletivas de Trabalho ([art. 43](#), na educação básica; [art. 42](#) no ensino superior) e Acordos Coletivos ([art. 23](#) no SESI e [art. 23](#) no SENAI, inclusive [SENAI Superior](#)).

3. Os trinta dias de recesso podem ser divididos?

Na educação básica, os trinta dias são ininterruptos. No ensino superior, o recesso pode ser dividido, desde que se garanta pelo menos vinte dias corridos em janeiro de 2013. Os dez dias restantes devem ser concedidos até fevereiro de 2013, a não ser que eles já tenham sido gozados entre março e dezembro de 2012, com registro obrigatório no calendário escolar de 2012. No Sesi e Senai o recesso é dividido há tempos, a maior parte é concedida em julho e o restante no final de dezembro, antes das férias coletivas. O período de recesso tem que constar do calendário escolar, entregue aos professores no final do ano letivo, por força do Acordo Coletivo de Trabalho.

4. Os trinta dias de recesso devem ser gozados em janeiro ?

Não necessariamente. Em geral, o recesso é gozado entre dezembro e janeiro, porque julho é o mês de férias coletivas da categoria. O importante mesmo é que sejam garantidos os trinta dias de descanso, que não podem de maneira alguma coincidir com o período de férias.

5. Qual a diferença entre férias coletivas e recesso?

As férias estão previstas na Constituição e na CLT e são direito de todos os trabalhadores. O recesso de 30 dias está garantido nas Convenções Coletivas e, portanto, é um direito exclusivo dos professores da rede privada no Estado de São Paulo. O recesso precisa ser renegociado a cada data base. As férias são pagas antecipadamente junto com o adicional de 1/3, ao contrário do recesso (veja questão 6).

6. Como o recesso deve ser pago?

O recesso é pago como um salário normal, na data habitual de pagamento (no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente).

7. As escolas podem exigir trabalho dos professores durante o recesso?

Não. Nenhum professor pode ser convocado para o trabalho durante o recesso.

8. Professor demitido no final do ano letivo tem direito a receber o recesso?

Sim. Quem for demitido a partir do dia 16 de outubro deve receber até o dia 20 de janeiro de 2013 (18, no ensino superior), respeitados, no mínimo os trinta dias de recesso.

9. Professor que pede demissão no final do ano letivo tem direito a receber o recesso?

Sim. O direito ao recesso para quem pede demissão também está regulamentado nas Convenções Coletivas. Veja [aqui](#)

Orientações importantes para quem vai pedir demissão ou vier a ser demitido da escola ou da IES

Final do ano letivo é o período em que os professores mais mudam de emprego. Se você vai pedir demissão ou vier a ser demitido, leia atentamente nossas informações.

Algumas orientações mudam de acordo com o nível de ensino em que o professor leciona. Clique na opção:

- [professores de educação básica](#)

- [professores de ensino superior](#)

- [professores e técnicos do Sesi e do Senai e professores de ensino superior do Senai](#)

Fonte: FEPESP

Demissão sem justa causa: qual o prazo para a comunicação?

A Garantia Semestral de Salários fixa os prazos de comunicação da dispensa sem justa causa. Ela é um direito assegurado nas Convenções Coletivas dos professores de ensino superior e educação básica e Acordos Coletivos do SESI e SENAI (veja links abaixo)

No final do ano letivo, o professor deve ser avisado até o dia que antecede o início do recesso escolar e aviso prévio deve ser indenizado. No SESI, os professores devem ser comunicados até o dia 18/12 e no SENAI, inclusive o superior, dia 17/12.

Essas condições se aplicam inclusive quando a demissão decorrer de mudança na grade curricular que provoque supressão de disciplina e/ou fechamento de turma.

Garantia Semestral de Salários

- Educação básica - [cláusula 33](#)
- Ensino superior: [cláusula 20](#)
- SESI - [cláusula 47](#)
- SENAI - [cláusula 47](#)
- SENAI Superior - [cláusula 46](#)

Veja [aqui](#) orientações para quem quer pedir demissão no final do ano.

Fonte: FEPESP

Final do ano letivo: orientações para professores de educação básica

Pedido de demissão:

- [Como pedir demissão sem perder o recesso](#)
- [Verbas rescisórias - pedido de demissão no final do ano letivo](#)

Demissão sem justa causa

- [Qual o prazo para a comunicação do Sesi e do Senai?](#)
- [Verbas rescisórias - demissão sem justa causa no final do ano letivo](#)

Fonte: FEPESP

Segunda parcela do 13º deve ser paga até 20/12

Na próxima terça-feira, 20/12, é o último dia para o pagamento da segunda parcela do 13º salário, também conhecido como “gratificação de Natal”.

A segunda parcela corresponde ao salário de dezembro, acrescido da média de horas extras realizadas no ano (e adicional noturno pago regularmente). Desse valor, é deduzida a primeira parcela e os encargos sociais.

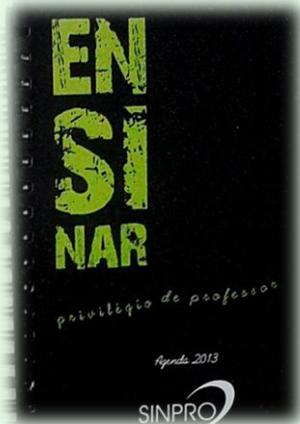
Fonte: SINPRO-SP

A busca de um ensino de
qualidade e da valorização de quem
trabalha com a educação
é uma atitude coletiva.

Vamos seguir juntos neste
caminho em 2013.

Boas Festas!

NOVIDADES



Professor, não deixe de buscar sua Agenda 2013

A agenda é feita por professores e para professores, tem a cara da nossa categoria do começo ao fim. Além do caderno de uso diário, há a sessão de Direitos, um guia indispensável para professores de Educação Básica e Ensino Superior. São dezessete temas, com orientações e dicas que vão desde a admissão do professor até a sua saída do local em que leciona. **Para os professores sindicalizados a agenda já está à disposição para ser retirada aqui no sindicato. – Av. Ana Costa, 145, em Santos - Para os demais professores, ao se sindicalizarem receberão também este instrumento de organização feito especialmente para a categoria. Então, não deixe de se sindicalizar. A união é importante para manter a força do Sindicato. Vamos mudar juntos.**

SINDICALIZE-SE

A união é importante para manter este sindicato forte. E assim, podemos continuar a lutar pelos direitos da categoria. Professor, não deixe de se sindicalizar. O SINPRO Santos está aqui para apoiá-los. **Entre em nosso site e [sindicalize-se!](#)**

DENÚNCIA

Professor, não deixe passar nenhuma irregularidade na instituição em que você ensina. Entre em contato com o SINPRO Santos e denuncie pelo [site](#) ou telefone: 3234-1071



SINPRO SANTOS NAS REDES SOCIAIS

Para criar uma maior aproximação com você, professor, criamos uma página no [Facebook](#) e uma conta no Twitter. Estes novos meios serão mais uma ferramenta para deixá-los atualizados e manter contato com a categoria. Não deixe de acessar. [Facebook](#) e [Twitter](#)

NOVIDADES

Cursos de Tecnologias Digitais para Educadores

Até 35% de desconto para associados do SinPro-Santos!

(11) 2937-5111 www.easas.blog.br
(13) 3301-2442 www.easas.com.br

Plano Professor

Planos com até
40%
de Desconto*

[Mural](#) de recados no site do Sinpro Santos

Este espaço é destinado aos professores da Rede Privada para que sejam registradas denúncias de quaisquer atos de violência sofridos em sala de aula ou no interior da escola.

Compartilhe conosco!